



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8 – CEP 68880-000 - Chaves/Pará

ATO DO PRESIDENTE N° 001/2018 – CMC

ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

CONSIDERANDO cópia da r. Sentença (anexa) encaminhada pelo Poder Judiciário, referente ao Mandado de Segurança com Pedido Liminar, Processo n° 0090843-74.2015.8.14.0016, o qual tem como partes o Sr. VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, ora Impetrante e, Sr. Ex-Presidente desta Casa Legislativa, DELSON MENDES RODRIGUES, ora Impetrado; e

CONSIDERANDO que a referida Sentença, exarada no dia 07 de maio de 2018, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Arnaldo Pedrosa, juiz titular da Comarca de Chaves, e encaminhada para conhecimento desta Presidência, onde concede a segurança pleiteada para o fim de ANULAR OS ATOS DA COMISSÃO PROCESSANTE, em sua totalidade, DECLARA NULO O DECRETO-LEGISLATIVO DE N° 001/2015, anexo, QUE CASSOU O MANDATO DE VICE-PREFEITO DO SR. VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA.

RESOLVE:

Art. 1° Acolher e dar publicidade ao disposto em r. Sentença, ora aludida, a qual **DECLARA NULO O DECRETO-LEGISLATIVO DE N° 001/2015, QUE CASSOU O MANDATO DE VICE-PREFEITO DO SR. VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA.**

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Município de Chaves, Palacete Manoel Mendes Rui-Sêcco, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 22 de maio de 2018.

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA
Registrado(a) às folhas 02 do livro
n° 08 competente e publicado na
forma do § 1° do Art. 78 da Lei Orgânica
Municipal.
Secretaria Legislativa 22/05/2018
Delson Pedrosa
Secretaria Legislativa

ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO
Presidente
Israel do Nascimento Louzeiro
PRESIDENTE



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001/2015-CMC

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA
SESSÃO DE JULGAMENTO E DA CASSAÇÃO
DO MANDATO DO VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ,
VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, PELA
PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo eleitor Márcio José Espíndola, em desfavor de VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Chaves, acusando-o de ter cometido infração político-administrativa;

CONSIDERANDO que a referida denúncia cumpriu as formalidades constantes no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, tendo sido recebida com atendimento do voto qualificado do quórum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária ocorrida em 18/06/2015;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados foram regularmente apurados, por meio da Comissão Processante instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2015-CMC, tendo o denunciado exercido o amplo e irrestrito direito de defesa, tudo de conformidade com os ditames legais determinados no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após apurar os fatos, concluiu pela procedência das acusações, expedindo parecer final e solicitando convocação de sessão de julgamento, a qual ocorrida nesta data, 23/10/2015;

CONSIDERANDO finalmente que, o soberano plenário da Câmara Municipal de Chaves deliberou por 10 (dez) votos a favor da procedência da acusação, com nenhum voto contrário, para considerar VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA como incurso na infração prevista no inciso X, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, apurado em única votação nominal, portanto, tendo sido alcançado o quórum mínimo legal exigido por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado aprovado, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, alcançado o quórum mínimo qualificado de dois terços dos vereadores da Câmara Municipal de Chaves, o Relatório Final da Comissão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Comissão Processante Instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2015-CMC

Processante instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2015-CMC, que apurou denúncia formulada pelo eleitor Márcio dos Santos Espíndola em face de VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Chaves.

Art. 2º Em decorrência da manifestação favorável pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Chaves condenando o Denunciado, e tendo em vista o que estabelece a 2ª parte do inciso VI, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, fica declarada a **CASSAÇÃO DO MANDATO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA.**

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso VI, *in fine*, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, comunique-se à Justiça Eleitoral da 17ª Zona da Comarca de Chaves, Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Chaves, Palacete Manoel Mendes Ruy-Secco,
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves, em 23 de outubro de 2015.

Delson Mendes Rodrigues
Vereador **DELSON MENDES RODRIGUES**
Presidente

Antônio Celso Dias Figueiredo
Vereador **ANTÔNIO CELSO DIAS FIGUEIREDO**
Vice-Presidente

Marilene Carmona da Silva
Vereador **MARILENE CARMONA DA SILVA**
1ª Secretária

Katiany Galvão D. Cruz
Vereador **KATIANY GALVÃO DAMASCENO CRUZ**
2ª Secretária